



A(s) Comissão (ões)
REGISTRAÇÃO E
JURISDICA
Para Fins de Parecer
em: 16.04.18
Prazo para Parecer
Até: 23.04.18

PROJETO DE LEI Nº 40/2018

“Institui o Selo ‘Empresa Consciente’ no âmbito do Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipatinga, o Selo “Empresa Consciente”, a ser concedido às empresas sediadas no Município de Ipatinga que fizerem renúncia fiscal direta, ou indiretamente:

- I – à Lei Estadual de Incentivo à Cultura;
- II – ao Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC;
- III – à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;
- IV – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- V – ao Fundo Municipal do Idoso – FMI;
- VI – ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON; ou
- VII – ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Art. 2º Os critérios para obtenção do Selo “Empresa Consciente”, além daquele definido no *caput* do art. 1º desta Lei, serão regulamentados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ipatinga.

Parágrafo único. A empresa interessada em obter o Selo “Empresa Consciente” deverá apresentar requerimento próprio a quem compete deferir ou não a sua emissão, nos termos do regulamento.

Art. 3º O Selo “Empresa Consciente” é exclusivo, intransferível, e com validade até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A exclusividade do Selo não se aplica ao caso previsto no inciso I do art. 1º desta Lei.

Art. 4º A empresa poderá utilizar o Selo “Empresa Consciente” em peças publicitárias, produtos e serviços.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 16/04/18  
SECRETARIA GERAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de abril de 2018.

  
Rita de Cássia Carvalho  
VEREADORA

### **JUSTIFICATIVA:**

A criação do Selo “Empresa Consciente” constitui uma excelente oportunidade de reconhecimento aos que apóiam o financiamento público e privado das atividades do terceiro setor.

Atualmente, como forma de incentivar essas manifestações de apreço, as pessoas físicas e jurídicas do Município de Ipatinga são convidadas, através de anúncios e de pronunciamentos, feitos por Autoridades Públicas, a comporem o quadro de patrocinadores de projetos culturais, esportivos e assistenciais.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a institucionalização desse convite, premiando o patrocínio das atividades das Organizações da Sociedade Civil – OSC’s de Ipatinga, sobretudo, daquelas que prestam relevantes serviços à população nas áreas do desporto, da cultura, da proteção às crianças e adolescentes, e aos idosos, cujo financiamento da finalidade social pode ser parcialmente feito pela iniciativa privada, através de renúncias fiscais previstas, principalmente, nas legislações do Imposto de Renda, e do ICMS mineiro.

Temos plena convicção que essa Casa Legislativa também apóia essa iniciativa. Razão pela qual contamos com sua aprovação por nossos ilustres pares.

As Comissões de  
Leg. e Justiça para  
Fins de Parecer.  
C.M.I. - 12/4/18  


